



Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº 251 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO PARA A
COOPERATIVA DE ENERGIA RENOVAVEL
DA AMAZONIA - COOPSOL DE ÁREA
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE
BELTERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido à Cooperativa de Energia Renovável da Amazônia – COOPSOL, CNPJ 28.839.327/0001-70 um imóvel pertencente ao Município de Belterra com as seguintes coordenadas geográficas:

Partindo do ponto 01, situado no limite com área da Prefeitura de Belterra, definido pelas coordenadas **S 02°40'21.66"** e **W 054°46'0.6"** seguindo com a distância de 600 (seiscentos) metros no sentido OESTE até chegar ao ponto 02, este com coordenadas **S 02°40'21.93"** e **W 054°57'05.43"** deste confrontando com terras da Prefeitura de Belterra, seguindo 150 (cento e cinquenta) metros na direção SUL até chegar no ponto 03, com coordenadas **S 02°40'26.74"** e **W 054°57'05.38"** limitando-se com terras do Município, seguindo 600 (seiscentos) metros no sentido LESTE até chegar ao ponto 04, este com coordenadas **S 02°40'26.45"** e **W 054°56'45.96"** deste limitando-se com a Prefeitura de Belterra, seguindo 150 (cento e cinquenta) metros no sentido NORTE até chegar ao ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel destinar-se-á, exclusivamente para a implantação de uma mini usina de produção energia solar de 5 Megawats, bem como a infraestrutura necessária.

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA
belterrapa@hotmail.com/gabinete@belterra.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

§ 1º A presente cessão será pelo prazo de 20 anos, podendo ser prorrogada por mais 20 anos.

§ 2º Enquanto estiver vigente a Cessão, toda a responsabilidade com manutenção, conservação, administração do terreno e do que for nele edificado, ficará por conta da cessionária.

§ 3º A critério da Cessionária, a cessão de uso do imóvel, poderá ser desfeita a qualquer tempo, transferindo-se, automaticamente ao Município, todas as benfeitorias implantada no imóvel sem qualquer direito de ressarcimento a cessionária.

Art. 3º Caso não ocorra a implantação da mini usina com pelo menos 2 megawatts no prazo de 30 meses ou a desativação da mesma após a sua construção, dar-se-á a reintegração de posse, da área cedida, ao Município no prazo de 30 dias (trinta) dias, ficando o Poder Executivo Municipal desobrigado do pagamento de qualquer indenização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2017.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ao Décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto 01/2017